



7ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

A VISÃO DA CGU SOBRE A SUPERVISÃO JUNTO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

José Gustavo Lopes Roriz

Auditor Federal de Finanças e Controle

Diretor de Auditoria de Governança e Gestão - DG

Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Roteiro

- ✓ A CGU
- ✓ Auditoria/Planejamento/Objetivo/Riscos
- ✓ Transparência
- ✓ Demandas Externas

Órgão de **CONTROLE INTERNO** do Governo Federal responsável pela **DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** e pelo **INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA** na gestão, por meio de ações de **AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO, CORREIÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO** e **OUVIDORIA**

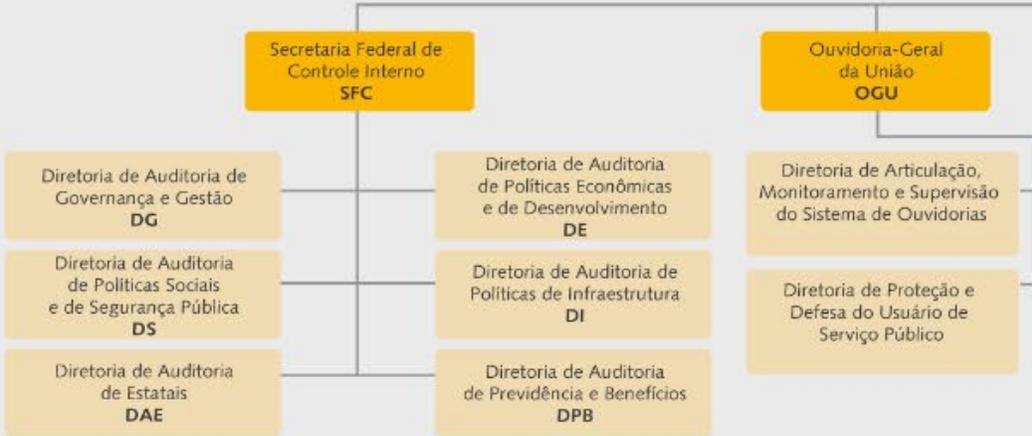


Ministro de Estado
Controladoria-Geral da União - CGU

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO



ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES



UNIDADES DESCENTRALIZADAS



ÓRGÃOS COLEGIADOS



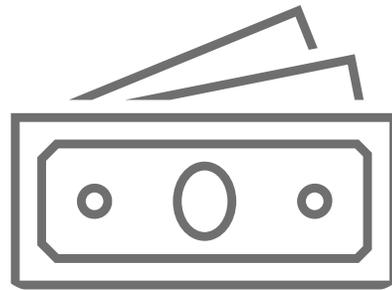
Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão



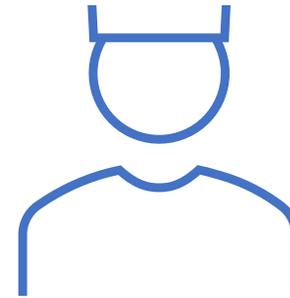
Áreas de atuação



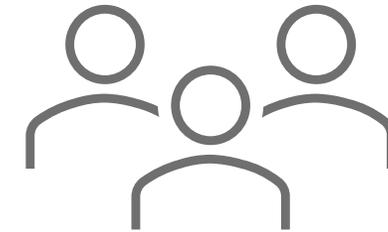
LOGÍSTICA PÚBLICA



TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO



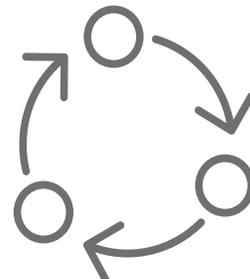
CONSELHOS PROFISSIONAIS



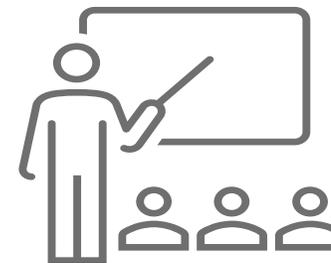
SERVIDORES PÚBLICOS



PATRIMÔNIO DA UNIÃO



DESBUROCRATIZAÇÃO E INOVAÇÃO



SISTEMA "S"



TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Supervisão/Auditoria sobre os Conselhos de Fiscalização Profissional

Acórdão 161/2015 – TCU Plenário

Firma o entendimento que SFC/CGU compete realizar auditoria de gestão nos CFP's.

Acórdão 1.925/2019 – TCU Plenário

Determina à CGU que realize auditorias e acompanhe a atuação das unidades de auditoria interna dos CFP's

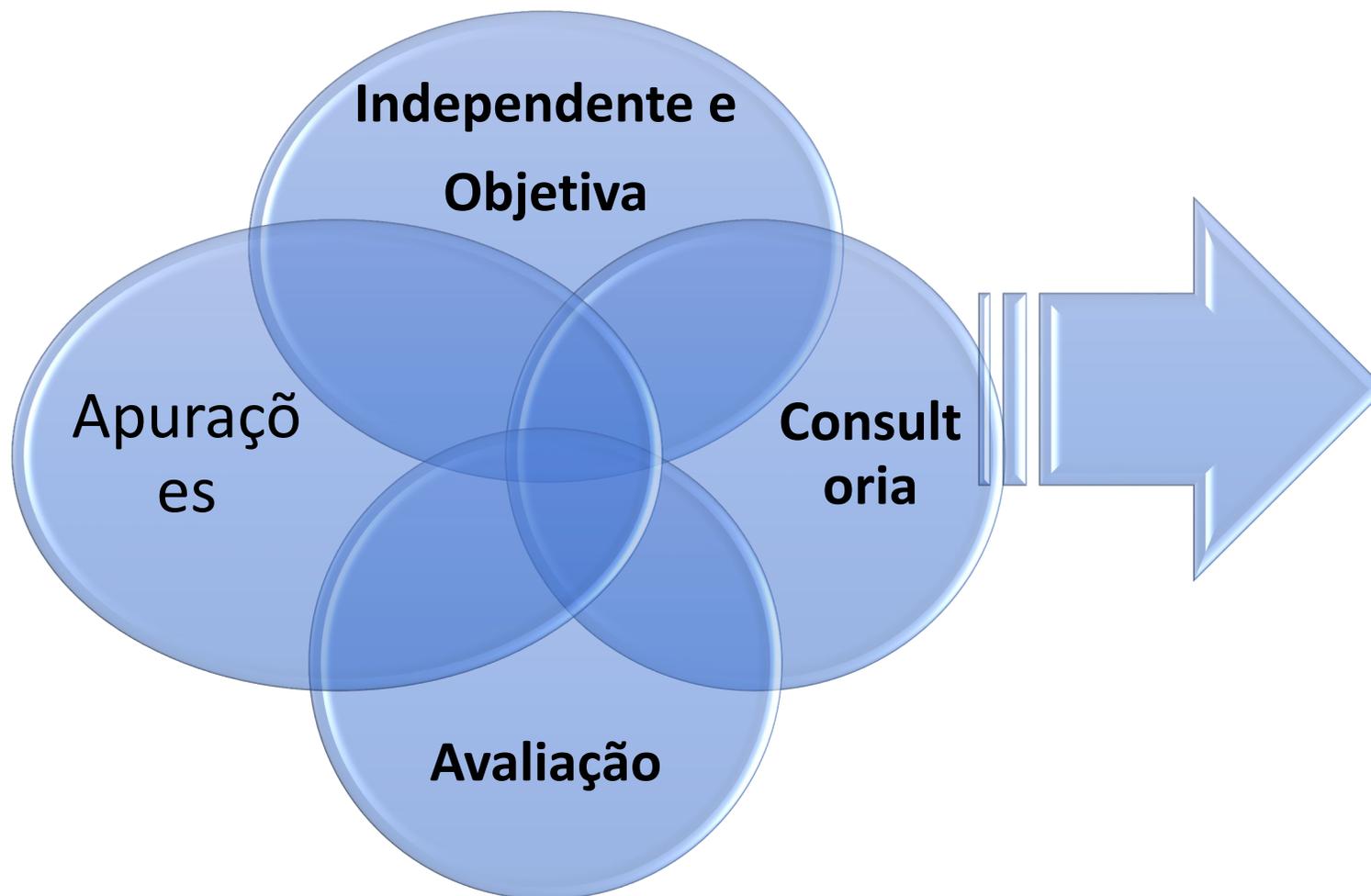
Acórdão 1.237/2022 – TCU - Plenário

Mantem a CGU no arranjo fiscalizatório dos CFP's e determina à Casa Civil adoção de providências para o exercício da supervisão dos CFP's.

Embargos de Declaração - Acórdão 1.237/2022

Para tornar sem efeito a sujeição dos CFP's a uma supervisão ministerial ou a uma supervisão atípica.

Auditoria Interna Governamental



- avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos
- adicionar valor e melhorar as operações de uma organização
- averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade

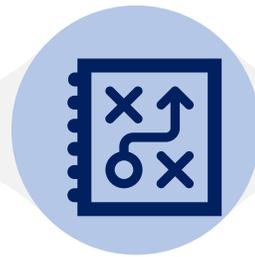
Visão geral do PLANEJAMENTO das Avaliações



Definição do Universo de Auditoria



Priorização e definição dos **objetos** a serem trabalhados - Plano Tático



Definição e Seleção dos **Objetos nível 2 - Plano Operacional**



Definição de **Objetivos** e **estruturação** dos projetos

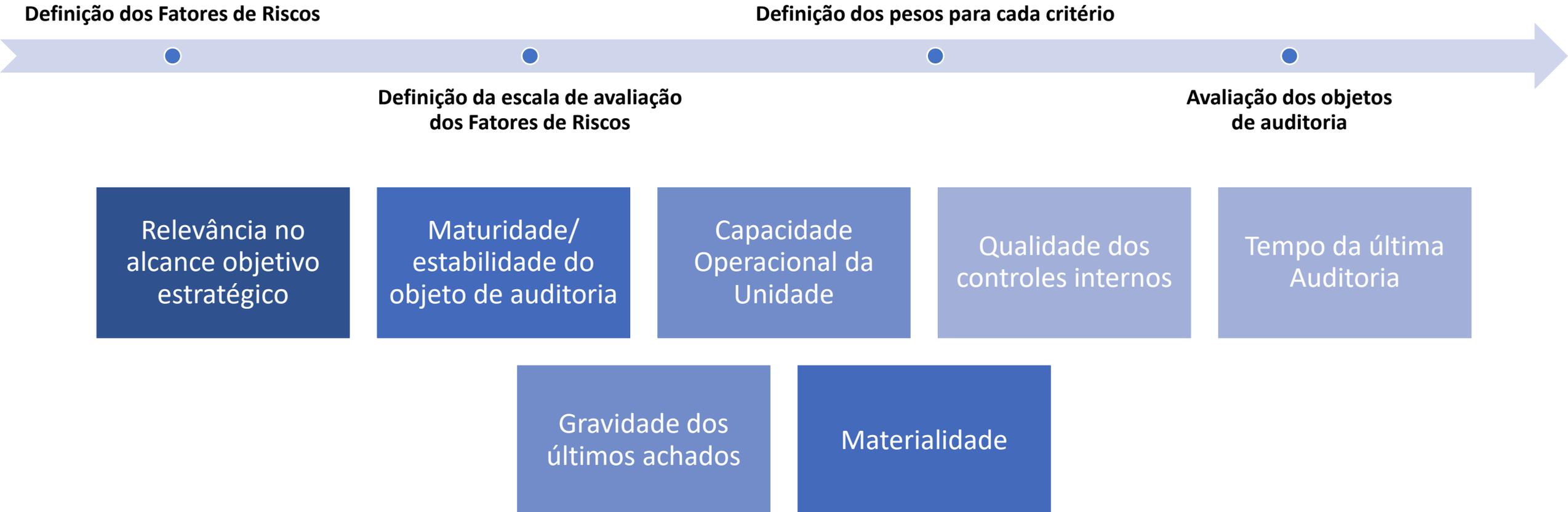


Balanceamento e finalização do **Plano de Auditoria**

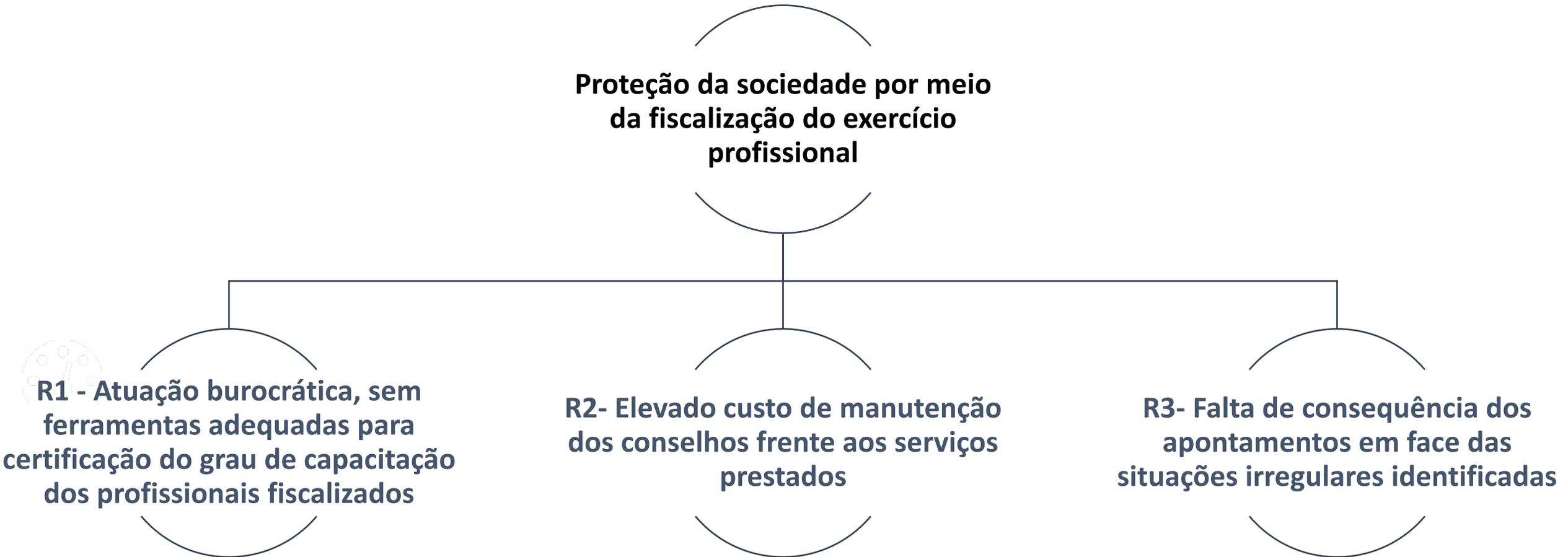
Priorização dos objetos de auditoria



Priorização dos objetos de auditoria - Fatores de riscos



Objetivo-Chave x Riscos



Riscos x Questões

Atuação burocrática, sem ferramentas adequadas para certificação do grau de capacitação dos profissionais fiscalizados



O processo de fiscalização é definido a partir critérios objetivos?

Os testes aplicados são suficientes à emissão de opinião sobre o adequado exercício da profissão?

Riscos x Questões

R2- Elevado custo de manutenção dos conselhos frente aos serviços prestados

A natureza e montante dos gastos são compatíveis com a legislação e porte das entidades?

As ações e gastos relevantes da entidade estão estritamente vinculados à proteção da sociedade frente ao mau exercício profissional?



Riscos x Questões

R3- Falta de consequência dos apontamentos em face das situações irregulares identificadas



As situações impróprias/irregulares identificadas são adequadamente tratadas?

Há sistemática implantada que garanta a abertura de procedimento apuratório sancionador?

Qual o percentual de processos abertos e finalizados?

Transparência Ativa

Lei nº 12.527/2011 – Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012 (alterado pelo Decreto Nº 11.527/2023)

Art. 64-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão, e os **conselhos de fiscalização profissional** deverão observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e

I - divulgar, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive aquelas a que se referem os incisos I a VIII do § 3º do art. 7º, em local de fácil visualização, em sítios eletrônicos oficiais, observado o disposto no § 1º do art. 7º e no art. 8º; e

II - criar SIC, observado o disposto nos art. 9º e art. 10.

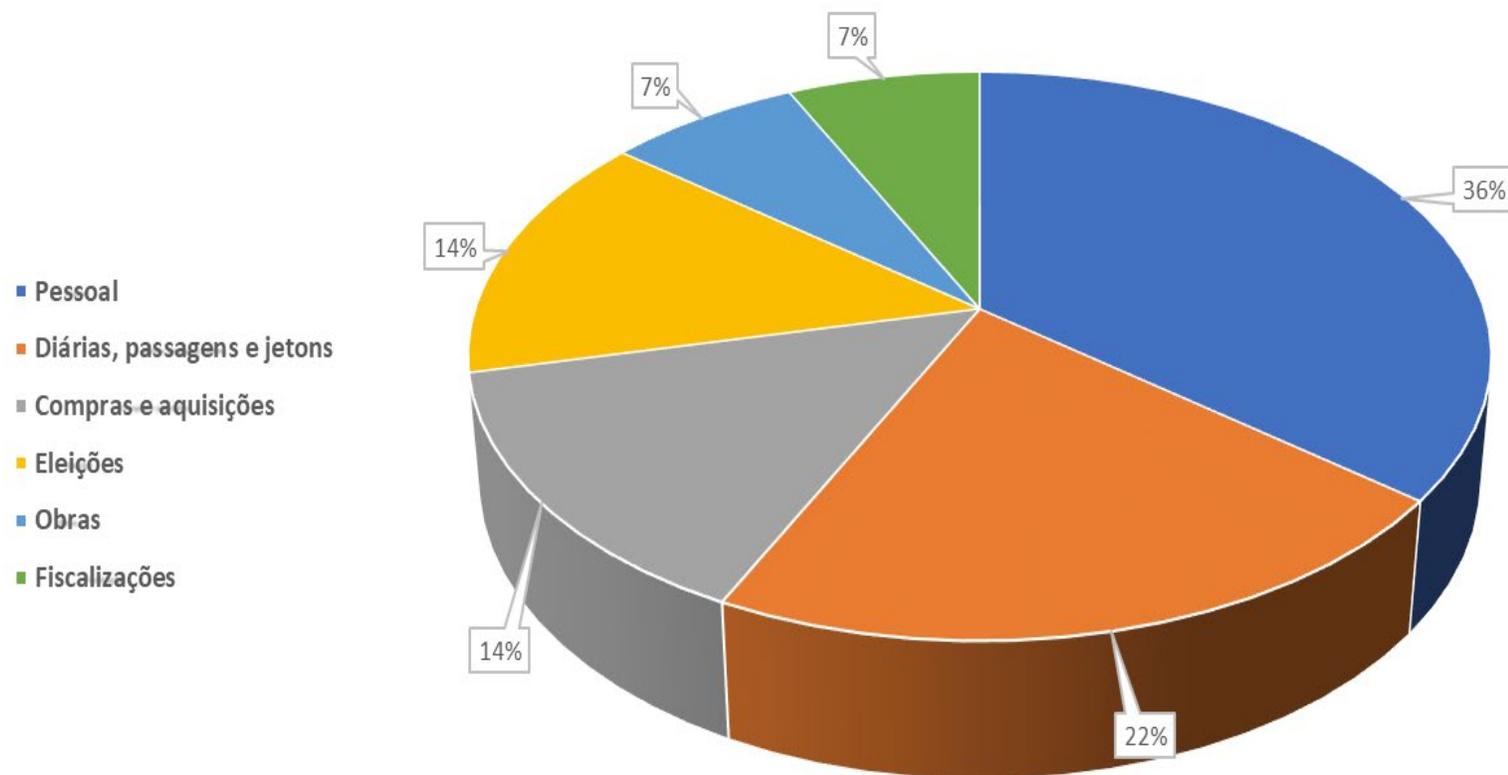
Transparência Ativa

- ✓ estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- ✓ programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- ✓ repasses ou transferências de recursos financeiros;
- ✓ execução orçamentária e financeira detalhada;
- ✓ licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

Transparência Ativa

- ✓ remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- ✓ respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- ✓ contato da autoridade de monitoramento e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

DEMANDAS EXTERNAS





OBRIGADO!